



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
13 DEZ 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

13 DEZ 2016

Protocolo: 027/16

Processo: 027/16

Nº

027/16

Proposta de Emenda a
Constituição

AUTOR: Deputado Hermínio Coelho - PDT

Altera o § 7º, do artigo 136-A da
Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado,
Promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O § 7º do artigo 136-A da Constituição do Estado de
Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136-A.....

§ 7º Do total dos recursos de que trata o caput deste artigo, 25%
(vinte e cinco por cento) serão destinados a ações e serviços públicos da saúde ou
educação, e 5% (cinco por cento) serão destinados a ações e serviços públicos da
Assistência Social.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua
publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2016.

Ezequiel Junior

Major Armandino de O. Arigolandia - Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 - 69.5210.2610 - www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Proposta de Emenda a
Constituição

AUTOR : Deputado Hermínio Coelho - PDT

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em apresentar esta proposta de emenda a Constituição do Estado, considerando que o § 7º do artigo 13-A, define que do total dos recursos destinados a emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, de 1,2 (um virgula 2 décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Legislativo, 25% (vinte e cinco por cento) serão designados a ações e serviços públicos de saúde e educação.

Ora, entendemos que uma área que também faz jus a ter tratamento diferenciado com recursos assegurado no texto constitucional, por meio de emendas parlamentares, é a - Assistência Social. Pois, sabemos que o nosso Estado carece de atendimento a população que mais sofre que é a população de baixa renda, que precisa uma presença mais - efetiva ao atendimento.

Mas, como esse serviço público pode ser prestado na prática se não dispõe de recursos suficiente para tal. Compreendemos que a saúde e educação são serviços prioritários - no entanto, a assistência social deve ter o mesmo tratamento por parte desta Casa dos - membros desta Casa de Leis.

E promovendo tal alteração estaremos assegurando a Secretaria de Assistência Social - recursos para que possa realmente atender as necessidades nessa área que são gritantes em nosso Estado. E tenho a absoluta certeza que todos os membros desta Casa de Leis serão sensíveis e certamente estarão somando conosco no sentido de assegurarmos no texto constitucional esse percentual destinado exclusivamente para o atendimento a - área da assistência social em Rondônia.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto para aprovarmos nossa proposta.

Major Amarante 390 Angélica de Porto Velho RO.
Dep.: 70.601-911 69 3210.2610 www.alc.ro.gov.br

